



Acórdão 00359/2021-1 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12589/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ORLANDO AMARO HARTVIG

Responsável: ALENCAR MARIM

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO – MULTA – NOTIFICAÇÃO AO ATUAL
PREFEITO – DETERMINAÇÃO - ENCAMINHAR
CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial Determinada, no município de Barra de São Francisco, em cumprimento à determinação constante do item 3 do Acórdão TC 708/2016-3 – Primeira Câmara prolatado no processo TC 3359/2014-1, sendo mantido pelo Acórdão 01684/2018-1 no Recurso de Reconsideração (TC 10348/2016-3), para apuração e quantificação do ressarcimento aos cofres públicos referente a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas IPAS, relacionadas ao parcelamento firmado, bem como a identificação dos responsáveis.

Em atendimento a determinação supracitada, o Sr. Orlando Amaro Hartvig, Controlador Interno do Município de Barra de São Francisco, comunicou a esta Corte, por meio do Ofício OF. 006/2019 - UCCI (peça 02), a instauração da Tomada de Contas Especial, através da Portaria nº 190, de 09 de maio de 2019, publicada no DIO-ES em 10 de maio de 2019, conforme consta na Peça Complementar 11478/2019-8 (peça 3).

Foram enviados ao então relator, o conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, os autos com o Despacho 43134/2019-3 (peça 9) da Secretaria Geral da Sessões com a informação de que o prazo para a apresentação da Tomada de Conta Especial venceu em 12/08/2019, sem o envio da documentação suscitada.

Diante deste contexto, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, o então relator, decidiu notificar o Senhor Orlando Amaro Hartvig – Controlador Interno do Municipal de Barra de São Francisco, para encaminhar a esta Corte de Contas, as conclusões provenientes da tomada de contas especial, em até **90 (noventa) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do término do prazo antes concedido (12/08/2019), determinando também a notificação do prefeito Município de Barra de São Francisco, por meio da Decisão Monocrática 00795/2019-7.

Ato contínuo, o Controlador de Barra de São Francisco, foi notificado através do Termo de Notificação 01141/2019-6 (peça 13), da Decisão Monocrática 795/2019-7, em 03/09/2019.

Após a notificação, tempestivamente, o Sr. Orlando Amaro Hartvig, através da Resposta de Comunicação 01303/2019-6 (peça 18), solicitou a prorrogação do prazo, afirmando que servidores nomeados em portarias anteriores, no decorrer dos trabalhos, desistiram da nomeação prejudicando o tempo hábil para prestação de contas que foi solicitada. Explica ainda que, designou novos servidores para proceder a Tomada de Contas Especial solicitada, conforme nova Portaria nº 451/2019 de 07/11/2019 (Peça Complementar 30272/2019-5 – peça 19), criando condições para o cumprimento da solicitação desta Corte de Contas, com consequente envio das conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial.

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, em sua Manifestação Técnica 01695/2020-1(peça 25), sugeriu que se avaliasse a necessidade de prorrogação do prazo solicitado, com base no parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa 32/2014 e a consequente devolução dos autos ao gestor conforme art. 15 da referida instrução.

Proferi **Decisão Monocrática 00524/2020-5** (peça 27), deferindo a prorrogação do prazo e notificando o senhor Orlando Amaro Hartving, Controlador de Barra de São Francisco, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhasse a este Tribunal, a Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa IN 32/2014.

Devidamente notificado, **Termo de Notificação 00736/2020-3** (peça 28), o responsável apresentou OFICIO Nº 036/2020/ PMBSF/UCCI (peça 31), solicitando a concessão de novo prazo.

As justificativas apresentadas pelo gestor para dilação do prazo, ressalta a Pandemia – COVID 19 que o país vem enfrentando, prejudicando os trabalhos da Comissão que não podem ser realizados em home office, como a realização de oitivas devido aos critérios de prevenção da Covid-19.

Novamente, concedi a prorrogação de prazo por 30 dias através da **Decisão Monocrática 00721/2020-7** (peça 37).

Transcorrido *in albis* o prazo estabelecido, foram os autos encaminhados ao NPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que se manifestou através da Manifestação Técnica 3559/2020-4 (peça 47) sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Alencar Marim, atual Prefeito de Barra de São Francisco, pelo não cumprimento das determinações exaradas no item 3 do Acórdão TC 708/2006 e pelo envio de determinações.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas manifesta-se através do parecer 996/2021-9 (peça51) da lavra do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, perfilhando o entendimento da área técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Conforme ressalta a área técnica, *desde a primeira Portaria nº 190/1913, de 09.05.19, que designou a Comissão de TCE, para elaborar o processo de TCE, já transcorreu o prazo de 01 (um) ano e 07 (sete) meses, e até a presente data não foi enviado nenhum documento comprobatório das atividades que a Comissão de TCE tenha realizado.*

Este Tribunal já prorrogou o prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial por diversas vezes. Vejamos:

1. Decisão Monocrática 00795/2019-7 (peça 10) – 90 dias;
2. Decisão Monocrática 00524/2020-5 (peça 27) – 30 dias;
3. Decisão Monocrática 00721/2020-7 (peça 37) – 30 dias.

Conforme Despacho 39230/2020-1, de 04.11.20, da Secretaria-Geral das Sessões, não foi entregue a esta Corte de Contas nenhum documento pelo Sr. Alencar Marim, Prefeito do Município de Barra de São Francisco, que trata do Termo de Notificação nº 01062/2020-9.

Ao final, manifesta-se o corpo técnico pela aplicação de multa ao Sr. Alencar Amim e pela sua notificação para o envio do processo de tomada de Contas Especial.

Acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas para aplicar multa do Sr. Alencar Amim com base no artigo 135, inciso VIII e IX da Lei Orgânica c/c artigo 389, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a inércia do gestor em atender a determinação desta Corte no envio da Conclusão da Tomada de Contas Especial.

Deve ser notificado o atual prefeito de Barra de São Francisco, Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, para que encaminhe a este Tribunal, a Tomada de Contas Especial em consonância com o item 3, do Acórdão TCEES 708/2016 – Primeira Câmara e a Decisão Monocrática 00721/2020-7.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-359/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Aplicar Multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. Sr. Alencar Amim – Prefeito de Barra de São Francisco, com base no artigo 135, inciso VIII e IX da Lei Orgânica c/c artigo 389, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a inércia do gestor em atender a determinação desta Corte no envio da Conclusão da Tomada de Contas Especial.

1.2. Determinar ao Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, Sr. Orlando Amaro Hartvig, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, bem como no item 3, do Acórdão TCEES 708/2016 – Primeira Câmara e na Decisão Monocrática 00721/2020-7.

1.3. Determinar ao Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos – atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco que encaminhe a esta Corte de Contas o processo de Tomada de Contas Especial e faça constar no mesmo, todos os documentos/informações, cabíveis, previstas no anexo único da IN 32/2014 bem como no item 3, do Acórdão TCEES 708/2016 – Primeira Câmara e na Decisão Monocrática 00721/2020-7, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

1.4. Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 16 da referida IN 32/2014, do art. 389, IV da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte).

1.5. DETERMINAR que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 09/04/2021 – 16^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões